



CV-03

**O futuro que você sonha
está em nossos Planos!**

PREVIDÊNCIA
BRB

PREVIDÊNCIA
BRB

PREVIDÊNCIA
BRB

Senhor(a) visitante,

Por gentileza se identificar na recepção:

Nome:

Assinatura

Telefone:

E-mail:

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

01

SOMOS A PREVIDÊNCIA BRB (REGIUS)

A Previdência BRB é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, sem fins lucrativos e que tem por objetivo administrar Planos de Previdência Complementar. Foi criada pelo BRB em 1985.



Quase 40 anos
de atuação



7 planos de
benefícios



+ R\$ 3,8 bilhões
de patrimônio



Quase 7 mil
participantes



+ 11 mil
beneficiários

O Plano CV-03 foi concebido na modalidade de Contribuição Variável, cujos benefícios apresentam a conjugação das características das modalidades de Contribuição Definida e Benefício Definido, ou seja:

- **Na fase ativa** - o plano é individual e as contribuições vertidas pelo participante e pelo Patrocinador ficam registradas em fundos próprios e cujos recursos são aplicados no mercado financeiro pelo time de investimentos da Previdência BRB.
- **Na fase inativa** - o benefício é apurado a partir do montante registrado no Fundo Individual (formado pelas contribuições do Participante) e no Fundo Patronal (formado pelas contribuições do Patrocinador em nome do Participante).
- **O benefício pode ser pago na forma vitalícia ou temporária**, conforme escolha do participante. Para os benefícios vitalícios, o Plano CV-03 assume a característica de Benefício Definido e passa a ser mutualista. Para os participantes que optarem pelo benefício temporário (prazo determinado), os recursos ficarão individualizados (característica de Contribuição Definida).

Quem pode aderir ao Plano CV-03?

O Plano CV-03 está fechado para novas adesões. Os participantes inscritos são oriundos das seguintes patrocinadoras: BRB - Banco de Brasília, BRBCARD, Corretora Seguros BRB e da própria Previdência BRB.

03

CONTRIBUIÇÕES

O salário de contribuição do participante é a base sobre as quais incidem as contribuições para o Plano CV-03 e é formado pelas verbas salariais, não eventuais, ou seja, vencimento padrão, anuênios, função gratificada, dentre outras.

- **Contribuições normais:**

- **Participante** – mínimo de 6% e não há limite máximo estabelecido.

- O participante define o seu percentual de contribuição conforme seu planejamento pessoal, podendo alterá-lo a qualquer momento;

- **Patrocinadora** – contribui com o mesmo percentual definido pelo participante, limitado a 8%.

- **Contribuições facultativas (Participante):** aporte de valor ao Plano CV-03, podendo ser feito a qualquer momento do ano, mediante prévia comunicação à Previdência BRB.

- **Contribuição Administrativa:** Percentual definido anualmente e aprovado pelo Conselho Deliberativo descontado do montante dos recursos acumulados no Plano e destinado a cobrir os custos administrativos com a gestão do Plano CV-03. Não há outras taxas, considerando que a Previdência BRB é uma entidade sem fins lucrativos.

04

BENEFÍCIOS

- **Aos participantes:**

- **Renda de aposentadoria por tempo de contribuição:**

Requisitos: 55 anos de idade e 60 meses de contribuição ao Plano.

- **Renda de aposentadoria antecipada:**

Requisitos: 50 anos de idade e 60 meses de contribuição ao Plano.

- **Renda de aposentadoria por invalidez:**

Requisitos: estar aposentado por invalidez pelo INSS e 12 meses de vinculação ao Plano CV-03.

Forma de cálculo:

Renda vitalícia – Pode ser requerida no caso dos benefícios de Renda de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ou de Renda de Aposentadoria por invalidez. O benefício é apurado atuarialmente com base no montante de cotas acumuladas no Fundo Individual (contribuições pessoais) somado à parcela do fundo patrocinado (contribuições patronais em nome do participante), devidamente corrigidas pela rentabilidade líquida do plano. Sobre o saldo de cotas é aplicado um fator que leva em consideração a expectativa de vida do participante na data do requerimento do benefício.

Ao requerer o benefício de aposentadoria vitalício, o participante deverá se manifestar se quer ou não quer deixar o pecúlio por morte. O valor da renda considerará também esta opção.

Renda Temporária – Pode ser requerida no caso do benefício de Renda de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e ou Renda de Aposentadoria Antecipada. O benefício é apurado com base no montante de cotas acumuladas no Fundo Individual (contribuições pessoais) somado à parcela do fundo patrocinado (contribuições patronais em nome do participante), devidamente corrigidas pela rentabilidade líquida do plano. O saldo de cotas é dividido pelo prazo de recebimento escolhido pelo participante, que pode ser de 5 a 30 anos.

- **Aos beneficiários cadastrados:**

- **Pecúlio por morte** (pagamento único): valor rateado em partes iguais entre os beneficiários inscritos no cadastro do participante. É calculado conforme descrito a seguir. Sobre o valor do pecúlio por morte não há incidência de Imposto de Renda.

Em caso de falecimento de participante ativo. Corresponde ao maior valor que resultar dentre os cálculos:

- 40 vezes o valor da renda de aposentadoria por invalidez a que o participante faria jus caso viesse a se invalidar na data da morte; ou
- Saldo total do Fundo Individual somado ao Fundo Patronal; ou
- 200 URPB-03, cujo valor é atualizado mensalmente pela variação IPCA/IBGE. Em dezembro/2023, esse valor corresponde a R\$123.638,00.

Em caso de falecimento de participante aposentado, que optou pelo benefício vitalício e definiu por deixar o Pecúlio por Morte, no momento de requerer o benefício de Renda de Aposentadoria:

- 40 vezes o valor do benefício de Renda de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ou de Aposentadoria por Invalidez.

Em caso de falecimento do participante aposentado, que optou pelo benefício temporário, cuja ocorrência do óbito se deu antes do esgotamento das cotas:

- Será pago para os dependentes inscritos no cadastro do participante, o saldo residual de cotas existentes em nome do participante no mês do falecimento.

05

INSTITUTOS

Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho com o Patrocinador antes de completar os requisitos para requerer a renda de aposentadoria, o participante poderá optar pelos institutos, no prazo de 30 dias, as seguintes opções:

- **Resgate:**

Instituto que faculta ao participante sacar, integral e em parcela única, o valor correspondente às cotas depositadas em seu nome no Fundo Individual (contribuições pessoais) e no Fundo Portado constituído em plano de previdência complementar aberta. Nesta opção, há incidência do Imposto de Renda; desconto do saldo de empréstimo, quando for o caso. E cobrança de despesas administrativas.

- **Portabilidade:**

Transferir a totalidade das cotas atualizadas depositadas no Fundo Individual (contribuições pessoais) + parte do Fundo Patronal, aplicando-se o percentual de 2% por ano completo de vinculação ao Plano, limitado a 20%. O período de carência para esta opção é de 3 anos de vinculação ao Plano CV-03. Não há incidência de Imposto de Renda. Carência de 03 anos.

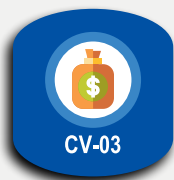
- **Autopatrocínio:**

Faculdade do Participante manter o valor de sua contribuição, no caso de perda parcial ou total da remuneração, visando acumulação no Fundo Individual nos níveis correspondentes àquela remuneração, desde que a contribuição não seja inferior à Contribuição para a Cobertura dos Benefícios de Risco.

- **Benefício Proporcional Diferido – BPD:**

Faculdade assegurada ao participante de optar por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente desta opção em razão da cessação do vínculo empregatício com o Patrocinador antes da aquisição do direito ao benefício pleno. Carência para a opção é de 3 anos de vinculação ao Plano.

Quer falar com nossos consultores?
Clique na imagem e faça seu
agendamento no **Balcão Virtual**.



Clique na imagem acima ou
escaneie o QR Code para saber mais:



O futuro que você sonha está em nossos Planos



Central de Atendimento
0800 000 2977



relacionamento@previdenciabr.org.br
www.previdenciabr.org.br